



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2024

*“Dispõe sobre a regulamentação do Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF) no âmbito do Município de Ibertioga e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

### Capítulo I DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

**Art. 1º** - Ficam criados, na Estrutura Administrativa Municipal, as funções públicas para atender a Estratégia Saúde da Família, estabelecendo o nome do emprego, carga horária, habilitação específica, fixando o número de vagas e atribuindo-lhe o salário.

**§1º** - As equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) deverão estabelecer vínculo com a população, possibilitando o compromisso e a corresponsabilidade destes profissionais com os usuários do SUS e a comunidade.

**§2º** - As equipes serão responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizado em uma área geográfica delimitada.

**§3º** - As equipes atuarão com ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde desenvolvidas por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada para a manutenção da saúde desta comunidade

**§4º** - A presença de Agentes Comunitários de Saúde é essencial na estrutura e no funcionamento da atenção básica.

**§5º** - A Estratégia Saúde da Família e Estratégia de Agente Comunitários de Saúde serão desenvolvidos no Município de Ibertioga, enquanto forem mantidos os repasses financeiros e os convênios com o Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

**§6º** - Se ocorrer a descontinuidade/interrupção dos programas, os contratos temporários firmados com os profissionais serão rescindidos, garantindo o recebimento de verbas rescisórias pertinentes.

**Art. 2º** - Os profissionais contratados através desta lei, aplicam-se as normas e regramentos contidos no Estatuto dos Servidores Municipais e na Lei Municipal que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público.

**Parágrafo único** - Os profissionais que integram a Estratégia Saúde da Família serão admitidos através de aprovação em processo seletivo simplificado ou público.

**Art. 3º** - Os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista e outros cargos que venham a integrar a estrutura da equipe, poderão ser ocupados por profissionais que fazem parte do quadro efetivo do Município, e serão designados a atender na Estratégia Saúde da Família, com a adaptação da carga horária.

### Capítulo II DAS FUNÇÕES PÚBLICAS E DA REMUNERAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - As funções públicas criadas no art. 1º e que integrarão o programa de ESF, são as seguintes:

CARGO	SIGLA	JORNADA	SALARIO R\$	VAGAS
Médico ESF	MD-ESF40	40 h semanais	R\$14.600,06	03
Enfermeiro ESF	EF-ESF	40 h semanais	R\$5.448,39	03
Técnico de Enfermagem ESF	TE-ESF	40 h semanais	R\$1.800,00	03
Cirurgião Dentista	CD-ESF	40 h semanais	R\$4.748,89	02
Técnico de Saúde Bucal	TSB	40 h semanais	R\$1.800,00	02
Agente Comunitário de Saúde	ACS	40 h semanais	2 salários mínimos	12
Agente de Combate à Endemias	ACE	40 h semanais	2 salários mínimos	03

**Parágrafo Único:** Os profissionais definidos no caput devem apresentar, no ato da nomeação, a formação pertinente a cada cargo, com a devida inscrição no Conselho de Classe.

## Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

**Art. 5º** - As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na ESF deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal.

**§ 1º** São atribuições comuns a todos os membros das equipes:

- I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- II. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- III. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
- IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
  - VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
  - VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
  - IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
  - X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
  - XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
  - XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
  - XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
  - XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
  - XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
  - XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
  - XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
  - XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
  - XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde

*lqu*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada - reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
  - XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
  - XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
  - XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
  - XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
  - XXV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;
  - XXVI. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
  - XXVII. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e
  - XXVIII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

## § 2º - São atribuições específicas do médico da ESF:

- I. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- II. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- III. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- IV. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- V. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- VI. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- VII. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## § 3º - Atribuições específicas do enfermeiro da ESF:

- I. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- II. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- III. Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
- IV. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- V. Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
- VI. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- VII. Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;
- VIII. Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e
- IX. Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

## § 4º - Atribuições específicas do Técnico de Enfermagem da ESF:

- I. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- II. Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e
- III. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

## § 5º - Atribuições específicas do Cirurgião-Dentista:

- I. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- II. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
- III. Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);
- IV. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- V. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;
- VI. Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);
- VII. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- VIII. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e
- IX. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- X. Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (THS);

## § 6º - Atribuições específicas do Técnico em Saúde Bucal:

- I. Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;
- II. Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;
- III. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- IV. Apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;
- V. Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- VI. Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- VII. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- VIII. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- IX. Fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- X. Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- XI. Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- XII. Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo;
- XIII. Realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista;
- XIV. Executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- XV. Proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;
- XVI. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVII. Processar filme radiográfico;
- XVIII. Selecionar moldeiras;
- XIX. Preparar modelos em gesso;
- XX. Manipular materiais de uso odontológico.
- XXI. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

## § 7º - Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE)

I) - Seguindo o pressuposto de que Atenção Básica e Vigilância em Saúde devem se unir para a adequada identificação de problemas de saúde nos territórios e o planejamento de estratégias de intervenção clínica e sanitária mais efetivas e eficazes, orienta-se que as atividades específicas dos agentes de saúde (ACS e ACE) devem ser integradas.

II) - Assim, além das atribuições comuns a todos os profissionais da equipe de AB, são atribuições dos ACS e ACE:

### a) Atribuições comuns do ACS e ACE

- I. Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- II. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- III. Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- IV. Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- V. Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- VI. Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- VII.
- VIII. Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- IX. Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- X. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- XI. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e
- XII. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## b) Atribuições do ACS:

- I. Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II. Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- III. Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
- IV. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- V. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- VI. Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
- VII. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

**§8º** - Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

- I. aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
- II. realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- III. aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
- IV. realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobrem a ferida; e
- V. orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

**§9º** - Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.

## a). Atribuições do ACE:

- I. Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;
- II. Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- indicado;
- III. Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
  - IV. Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; e
  - V. Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e
  - VI. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

**§10** - O ACS e o ACE devem compor uma equipe de Atenção Básica (eAB) ou uma equipe de Saúde da Família (eSF) e serem coordenados por profissionais de saúde de nível superior realizado de forma compartilhada entre a Atenção Básica e a Vigilância em Saúde.

## Capítulo IV DA FORMAÇÃO DAS EQUIPES

**Art. 6º** - As equipes do ESF serão compostas por médicos, cirurgiões-dentistas, auxiliar de saúde bucal, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde.

**§ 1º** - O número de equipes em uma unidade de Saúde da Família varia de acordo com a população a ser atendida, definido de acordo com base populacional (critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos).

**§ 2º** - Outros profissionais poderão atender na Estratégia Saúde da Família a critério da Secretaria de Saúde.

## Capítulo V DA JORNADA DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO

**Art. 7º** - A jornada de trabalho será em regime 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo à 8 (oito) horas diárias, exercidas pelos profissionais de saúde.

**Parágrafo único.** Os horários alternativos de funcionamento, para além do previsto no caput deste Artigo, podem ser pactuados através das instâncias de participação social, desde que atendam expressamente a necessidade da população e o interesse público.

**Art. 8º** - Aos Servidores Públicos, do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, será permitido integrar as equipes de Estratégia Saúde da Família desde que designado pelo gestor e que atenda aos requisitos dispostos nesta lei.

**Parágrafo único.** Quando não houver mais interesse de ambas as partes, o servidor deverá retornar a seu cargo de origem, no exercício de suas atribuições, com a respectiva redução dos vencimentos, caso haja.

**Art. 9º** Os profissionais que integram o ESF definidos nesta Lei, serão admitidos através de processo seletivo simplificado ou público, com vínculo funcional estatutário.

## Capítulo VI DO DESLIGAMENTO DA EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10** - O desligamento do profissional do programa de Equipe Saúde da Família, ocorrerá nas seguintes situações:

- I - descumprimento dos artigos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - quando não demonstrar habilidade e capacidade, e ainda, quando não ocorrer assiduidade ou cumprimento da carga horária;
- IV - pela iniciativa do servidor ou da gestão.
- V - extinção do programa Federal.
- VI - redução de quadro de pessoal por excesso de despesa;
- V - desativação/redução da(s) Equipe(s) de Saúde da Família - ESF;

**Parágrafo único.** As infrações disciplinares citadas nos incisos serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, com base no Estatuto dos Servidores Públicos, assegurado o devido processo legal.

## Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** A estrutura da ESF, bem como seus respectivos cargos, permanecerá, enquanto perdurar os convênios com o Governo Federal através do Ministério da Saúde.

**Art. 12** - Fica autorizada a contratação temporária para atendimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 13** - As Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal poderão ser ampliadas se houver aumento na demanda que ultrapasse o limite fixado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar, correrão à conta da dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 656/2010, Lei nº 776/2015, Lei Complementar nº 41/2020, Lei Complementar nº 42/2020 e a Lei nº 940/2022.

Ibertioga, em 26 de junho de 2024.

  
**RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal